



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4263

Macapá, 18 de Setembro de 1984 - 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0808 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0572/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RAIMUNDO OTÁVIO DE BRITO NUNES, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código SA-702, Classe "B", Referência NM-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Saúde/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0809 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JERÔNIMO CORREA SODRÉ, Diretor do Departamento de Planejamento, para responder acumulativamente,

te, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 10 a 14.09.84.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 027 de 12 de setembro de 1984

- Decretar Feriado Territorial o dia 13 de setembro do corrente ano.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

- Considerando que o Território Federal do Amapá, estará completando no próximo dia 13 de setembro, o seu 41º Aniversário de Criação;

- Considerando que o evento é dos mais expressivos para o Governo e o Povo do Amapá, merendo, assim, ser condignamente comemorado;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Feriado Territorial o dia 13 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO
DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO

VISTO:
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

EDITAL Nº 04/84-DESU/DEN/SEEC.

Inscrição para os Exames de Suplência Profissionalizante a nível de Técnico de 2º Grau, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá.

A Secretaria de Educação e Cultura, através da Divisão de Ensino Supletivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Exames de Suplência Profissionalizante nas Modalidades de técnico em Enfermagem, Eletromecânica, Edificações, Laboratórios Médicos, Secretariado e Telecomunicações, atendendo ao disposto nos artigos 24, 26 e 28 da Lei 5692/71, Pareceres 45/72 e 699/72 do Conselho Federal de Educação, Resolução 02/72 do Conselho Federal de Educação, assim como nos Pareceres 46/76, 40/80, 15/82, 23/83 e do Conselho de Educação do Território do Amapá e nas Resoluções 14/77 e 25/80 do Conselho de Educação do Território do Amapá, obedecendo aos seguintes critérios e orientações.

I - PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

Início : 12.09.84

Término: 31.10.84

Local : Divisão de Ensino Supletivo/SEEC.

Horário: Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

Responsabilidade : Divisão de Ensino Supletivo.

II - PRÉ-REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES:

a) - Ser o candidato maior de 21 anos completos ou a completar até a realização da última prova, fixada pelo calendário de exames;

b) - Prática profissional comprovada através da Carteira Profissional ou declaração da Empresa ou instituição onde exerce, ou tenha exercido atividades profissionais da modalidade da qual necessita da titulação, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, ou 01 (um) ano como Instrutor de Aprendizagem, Professores e Mestres do Ofício, que estejam no exercício do magistério em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, ou ainda em serviços de treinamento profissional;

c) - O casamento e/ou emancipação não isenta o candidato da idade mínima fixada;

d) - Não será aceita a inscrição condicional ou por correspondência;

e) - Será permitida a inscrição por procuração, através do instrumento particular, passado em Cartório;

f) - A inscrição afetuada para uma época não terá validade para outra.

III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS INSCRIÇÕES:

a) - Carteira de Identidade (civil, militar e/ou estrangeira);

b) - prova de quitação com as obrigações eleitorais em litar, quando for o caso;

c) - comprovante da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por disciplina pagas na Agência do Banco do Brasil S/A;

d) - duas fotos 3x4, de frente, recentes, iguais e sem uso;

e) - prática profissional comprovada através de:

- declaração assinada pelo diretor da empresa ou instituição;

- quando servidor público, declaração assinada pelo diretor ou chefe do pessoal;

- quando profissional liberal ou autônomo, cópia xerox da Carteira de Trabalho devidamente autenticada;

f) - comprovante de conclusão do ensino de 1º Grau ou equivalente para o candidato que seja Instrutor de Aprendizagem, Professor e Mestre de Ofício, que esteja no exercício do magistério em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, ou ainda em serviços de treinamento profissionais, com prática profissional de 01 (um) ano.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS:

a) - Os exames versarão sobre cada uma das disciplinas, sendo elaborados de forma a atender aos mínimos profissionais definidores de conhecimentos e operações típicas para cada modalidade técnica.

- disciplinas que compõem as Modalidades Técnicas:

ENFERMAGEM

- . Fundamentos de Enfermagem
- . Psicologia das Relações Humanas e Ética
- . Organização
- . Enfermagem Médica
- . Enfermagem Cirúrgica
- . Enfermagem Materno Infantil
- . Enfermagem Neuropsiquiátrica

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ELETROMECÂNICA

- . Eletricidade
- . Máquinas e Instalações Elétricas
- . Organização e Normas
- . Mecânica
- . Desenho
- . Produção Mecânica

EDIFICAÇÕES

- . Solos
- . Topografia
- . Desenho
- . Organização e Normas
- . Materiais de Construção
- . Máquinas e Equipamentos
- . Construção

LABORATÓRIOS MÉDICOS

- . Saúde Pública
- . Bioquímica
- . Biotécnica - Técnicas Gerais e Médicas
- . Organização

SECRETARIADO

- . Estatística
- . Mecanografia e Processamento de Dados
- . Direito e Legislação
- . Psicologia
- . Organização e Técnicas Comerciais
- . Técnicas de Secretariado

TELECOMUNICAÇÕES

- . Eletrônica
- . Organizações e Normas
- . Desenho
- . Análise de Circuito
- . Telecomunicações
- . Eletricidade

b) - As provas obedecerão as seguintes especificações:

- Habilitação: Enfermagem e Laboratórios Médicos.

. prova escrita contendo questões teórico-práticas, relativas aos funcionamentos científicos da habilitação;

. prova prática da modalidade técnica.

- Habilitação: Eletromecânica, Telecomunicações e Edificações.

. prova escrita contendo questões teórico - práticas relativas a cálculo teórico, ciências aplicadas à modalidade técnica, equipamentos, métodos de trabalho e instalações.

. prova de desenho técnico ou de interpretação de detalhamento de projetos;

. prova prática da modalidade técnica.

- Habilitação: Secretariado

. prova escrita contendo questões teórico-práticas, relativas ao cálculo operacional e financeiro, métodos de trabalho, legislação e estatística aplicada à modalidade técnica;

. prova prática de utilização ou manipulação de equipamentos e instrumental, e interpretação de procedimentos peculiares à modalidade técnica.

c) - As provas teórico-práticas terão 50 questões caracteristicamente objetivas, tendo por conteúdo os programas for-

necidos pela Divisão de Ensino Supletivo, envolvendo os seguintes aspectos:

- conhecimentos de equipamentos e processos específicos;

- capacidade de organização, programação, estimativa orçamentária, controle de custeio e coordenação de atividades típicas da modalidade escolhida;

- conhecimentos instrumentais para o exercício das atividades.

V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

a) - Os exames serão realizados no período de:

- 01.12.84 à 12.12.84, constituir-se-ão de:

- provas teórico-práticas com questões objetivas envolvendo os conhecimentos básicos e habilidades intelectuais e motoras para o suficiente desempenho das funções de técnico;

- provas práticas envolvendo o desempenho das tarefas típicas de cada modalidade de técnico.

b) - o candidato deverá apresentar-se para a realização das provas teórico-práticas, 30 (trinta) minutos antes do início previsto, munido de Carteira de Identidade e Cartão de Identificação a ser fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo;

c) - não será permitida a entrada no local de realização do Exames, após verificada a inviolabilidade do envelopamento das provas;

d) - não haverá segunda chamada de provas;

e) - a duração de cada prova será de 03 (três) horas;

f) - o candidato que deixar de comparecer a realização das provas, na data, local e horário estabelecido, perderá o direito de fazer neste período a prova da disciplina em que esteve ausente.

VI - CALENDÁRIO DAS PROVAS:

a) - Teórico-práticas:

Modalidade Técnica: ENFERMAGEM

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Fundamentos de Enfermagem	01.12.84	19:00 às 22:00hs
Psicologia das Rel. Humanas e Ética	02.12.84	19:00 às 22:00hs
Organização	03.12.84	19:00 às 22:00hs
Enfermagem Médica	04.12.84	19:00 às 22:00hs
Enfermagem Cirúrgica	05.12.84	19:00 às 22:00hs
Enfermagem Materno Infantil	06.12.84	19:00 às 22:00hs
Enfermagem Neuropsiquiátrica	07.12.84	19:00 às 22:00hs

Modalidade Técnica: ELETROMECÂNICA

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Eletricidade	01.12.84	19:00 às 22:00hs
Máquinas e Instalações Elétricas	02.12.84	19:00 às 22:00hs
Organização e Normas	03.12.84	19:00 às 22:00hs
Mecânica	04.12.84	19:00 às 22:00hs
Desenho	05.12.84	19:00 às 22:00hs
Produção Mecânica	06.12.84	19:00 às 22:00hs

Modalidade Técnica: EDIFICAÇÕES

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Solos	01.12.84	19:00 às 22:00hs
Topografia	02.12.84	19:00 às 22:00hs
Desenho	03.12.84	19:00 às 22:00hs
Organização e Normas	04.12.84	19:00 às 22:00hs
Materiais de Construção	05.12.84	19:00 às 22:00hs
Máquinas e Equipamentos	06.12.84	19:00 às 22:00hs
Construção	07.12.84	19:00 às 22:00hs

Modalidade Técnica: LABORATÓRIOS MÉDICOS

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Saúde Pública	01.12.84	19:00 às 22:00hs
Bioquímica	02.12.84	19:00 às 22:00hs
Biotécnica - Técnicas Gerais e Médicas	03.12.84	19:00 às 22:00hs
Organização	04.12.84	19:00 às 22:00hs

Modalidade Técnica: SECRETARIADO

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Estatística	01.12.84	19:00 às 22:00hs
Mecanografia e Processamento de Dados	02.12.84	19:00 às 22:00hs
Direito e Legislação	03.12.84	19:00 às 22:00hs
Psicologia	04.12.84	19:00 às 22:00hs
Organização e Técnicas Comerciais	05.12.84	19:00 às 22:00hs
Técnicas de Secretariado	06.12.84	19:00 às 22:00hs

Modalidade Técnica: TELECOMUNICAÇÕES

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Eletrônica	01.12.84	19:00 às 22:00hs
Organização e Normas	02.12.84	19:00 às 22:00hs
Desenho	03.12.84	19:00 às 22:00hs
Análise de Circuito	04.12.84	19:00 às 22:00hs
Telecomunicações	05.12.84	19:00 às 22:00hs
Eletricidade	06.12.84	19:00 às 22:00hs

LOCAL:

. Provas Teóricas:

Local : Escola de 1º Grau Barão do Rio Branco

. Provas práticas:

Início : 08.12.84.

Término : 12.12.84.

Local : Modalidade Técnica: ENFERMAGEM e LAB. MÉDICOS

= Hospital e Escola São Camilo e São Luiz

. Modalidade Técnica: EDIFICAÇÕES

= Centro Interescolar Graziela Reis de Souza

. Modalidade Técnica: SECRETARIADO

= Escola Comercial Prof. Gabriel de Almeida Café.

VII - DA AVALIAÇÃO:

a) - A avaliação das provas práticas (relativas a capacidade) levará em conta os padrões de racionalidade, economia e resultado final das operações propostas;

b) - nas provas teórico-práticas e nas provas práticas atribuir-se-á conceitos definidores de conhecimentos e da capacidade demonstrada, classificando-se o candidato em "HABILITADO" ou "INABILITADO" de acordo com as diretrizes de-

terminadas pela Portaria nº 319/78-SEEC;

- os candidatos serão avaliados por disciplinas;

- para ser considerado HABILITADO o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco), na escala de 0 a 10 (zero a dez), em cada disciplina das provas teóricas e práticas;

- será considerado INABILITADO o candidato que não atender no mínimo estabelecido no item anterior.

a) - Os candidatos habilitados que não tenham estudos de Educação Geral a nível de 2º Grau ou correspondentes ao antigo colegial (clássico, científico ou equivalente), obterão um CERTIFICADO que os credenciará a exercer atividade teórico-profissional, a nível de 2º Grau, na modalidade escolhida, sem direito a prosseguimento de Estudo em nível superior:

b) - Os candidatos portadores de título de 2º Grau, correspondente a qualquer modalidade do antigo colegial, terão o competente DIPLOMA de Técnico;

c) - aqueles que não possuem escolaridade de 2º Grau e saiam habilitados nos Exames de Suplência Profissionalizante, poderão adquirir grau de escolaridade no Ensino Regular ou através dos Exames de Suplência de Educação Geral, fazendo, então, jus ao respectivo Diploma de Técnico.

Macapá, 11 de setembro de 1984.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Chefe da DESU/DEN/SEEC

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 05258/84, datado de 24.08.84,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR FRANCISCA DAMASCENO BARRIGA, ocupante do cargo de Portaria, Código TP.012.3, lotada no Departamento de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, com base no artigo 126, combinado com o art. 127, parágrafo único, inciso I, letra "c" da Lei nº 133/80-PMM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de setembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/84-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação das benfeitorias existentes na área de terra, abaixo especificada.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIV, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e art. 5º alínea "m", combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias de propriedade do senhor JOSÉ MARIA FLEXA VIANA, localizadas sobre o lote de terra nº 04, quadra 28, setor 16, situado na Segunda Rua, esquina com a Travessa I, nº 373, Vila de Ferreira Gomes.

Art. 2º - Referida área limita-se ao Norte com a Segunda Rua, por onde mede 16:00; ao Sul com o lote de terra nº 03, por onde mede 16:00m; a Leste com o lote de terra nº 05, por onde mede 30m e finalmente a Oeste com a Travessa I, por onde mede 30m, conforme Memorial Descritivo nº 08/84-CTM.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Obras, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A desapropriação da área em questão, tem como objetivo a construção de um Centro de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de setembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS
Diretor do C.T.M.

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/83-PROG, CELEBRADO ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, daqui em diante denominada simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica a vigência do Convênio ora aditado, prorrogado até 30 de novembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 16 de agosto de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Caesa

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO PARA A REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS - GEBAM, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação alterada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assina -

dos;

e o

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, adiante chamado simplesmente BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Governador abaixo assinado;

com a interveniência do GRUPO EXECUTIVO PARA A REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS - GEBAM, adiante chamado simplesmente INTERVENIENTE, grupo criado pelo Decreto nº 84.516, de 28 de fevereiro de 1980, com as alterações feitas pelo Decreto nº 86.106, de 11 de junho de 1981, subordinado ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, por seu Presidente, abaixo assinado;

com fundamento na Exposição de Motivos nº 120, de 18 de abril de 1984, do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República na mesma data, têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA. VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO: Por este instrumento, o BNDES concede ao BENEFICIÁRIO colaboração financeira não-reembolsável, no valor de até Cr\$ 1.500.000.000,00 - (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), com recursos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, destinada à conclusão das obras de desmatamento, terraplenagem, arreamento, drenagem e vias de acesso, bem como à cobertura de outras despesas pertinentes ao projeto, em continuidade à implantação da Vila Laranjal do Jari, no Município de Mazagão (AP), para atender à transferência de parte da população residente em subabitações rurais, localizadas às margens do Rio Jari.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o BNDES, ouvido o Gabinete do Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, cancelar o saldo dos recursos ainda não utilizados, na hipótese de o ritmo das obras e serviços contratados verifica-se significativamente inferior ao previsto, remanejando-o para outros projetos no âmbito daquele Gabinete.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Os recursos objeto da presente colaboração financeira serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, de acordo com esquema a ser formalizado por via epistolar, em função das necessidades de realização do Projeto apoiado, respeitada a programação financeira do BNDES para o FINSOCIAL.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO: Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

I - utilizar o total dos recursos da presente colaboração financeira até 12 (doze) meses, a partir desta data, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do término desse prazo, estendê-lo, por simples autorização epistolar, independentemente de qualquer registro ou outra formalidade;

II - aplicar os recursos concedidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade prevista na Cláusula Primeira, comprometendo-se a não alterá-la, sem prévia e expressa concordância do BNDES;

III - permitir e facilitar ao BNDES e ao INTERVENIENTE amplo acesso às informações relativas à aplicação dos recursos de que trata a Cláusula Primeira, franqueando aos seus representantes toda a área de execução do projeto;

IV - contabilizar, em contas especiais, a aplicação da presente colaboração financeira;

V - dar prioridade às famílias carentes, na destinação dos lotes residenciais e comerciais que farão parte da Vila Laranjal do Jari de que trata a Cláusula Primeira, fixando as condições de alienação de acordo com os seguintes critérios;

a) para as famílias com renda média mensal de até 3 (três) salários mínimos regionais, não poderá a prestação mensal exceder a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, nem o prazo de amortização a 360 (trezentos e sessenta) meses;

b) para as famílias com renda média mensal superior a 3 (três) salários mínimos regionais, as condições deverão ser equivalentes às do mercado, não devendo o preço de venda ser inferior ao custo médio de implantação;

VI - envidar esforços no sentido de promover a criação de empregos produtivos, especialmente na área agrícola, objetivando a melhoria permanente do padrão de vida da população a ser transferida para a Vila Laranjal do Jari;

VII - envidar esforços no sentido de obter, através de outras fontes, a complementação dos recursos necessários à conclusão do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

VIII - enviar, trimestralmente, ao BNDES e ao INTERVENIENTE relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução física e financeira do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

IX - apresentar ao BNDES e ao INTERVENIENTE, até 120 (cento e vinte) dias da total utilização dos recursos, relatório final sobre a realização das metas físicas e financeiras previstas;

X - manter o apoio necessário ao conjunto de subestações rurais denominado "Beiradão", especialmente no tocante aos sistemas de abastecimento de água e de energia elétrica

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE : Obriga-se o INTERVENIENTE a:

I - acompanhar a execução física e financeira do projeto apoiado, encaminhando ao BNDES os comentários que se fizerem pertinentes sobre os relatórios a serem enviados pelo BENEFICIÁRIO, nos termos do inciso VIII da Cláusula Terceira;

II - examinar quaisquer eventuais alterações do projeto apoiado, propostas pelo BENEFICIÁRIO, encaminhando ao BNDES o seu parecer.

QUINTA

REAPLICAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO

O produto da venda dos lotes de que trata o inciso V da Cláusula Terceira deverá ser reaplicado pelo BENEFICIÁRIO na área abrangida pelo projeto, de acordo com os objetivos do FINSOCIAL, ouvido previamente o INTERVENIENTE.

SEXTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A utilização dos recursos da presente colaboração financeira fica sujeita ao atendimento, pelo BENEFICIÁRIO, das seguintes condições:

I - para a utilização da primeira parcela: apresentação da cópia da publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato;

II - para utilização das parcelas subsequentes:

a) apresentação de pedido de liberação de recursos, declarando expressamente que os valores anteriormente utilizados foram aplicados no projeto de que trata a Cláusula Primeira;

b) estar em dia com todas as obrigações contratuais perante o BNDES/FINSOCIAL.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, diante das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Contrato são rubricadas por Francisco Wanderly Baptista, advogado do BNDES, devidamente autorizado pelos Diretores que o assinam.

Pelo BNDES:

SERGIO FARIA ALVES DE ASSIS RUBEM DE FREITAS NOVAES
Presidente em Exercício Diretor BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Pelo INTERVENIENTE: .

IVAN SIMAS DE OLIVEIRA
Interveniente
TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA AMAPAENSE - SOA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA AMAPAENSE, sociedade civil, recreativa, nestes estatutos representada pelas iniciais "SOA", fundada em 01.09.84, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. Caramuru nº 140, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo, e tem por finalidade:

a) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiro de aves em geral, colaborando dessa forma com a preservação destas espécies; e

b) promover treinos e torneios de canto de bicudos e curios, além de exposições de aves em geral.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - A "SOA", terá como órgão diretivos:

a) a Assembléia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, Diretoria, ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 5º - A Assembléia Geral considerará-se instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecidos, a assembléia realizará-se a 30 (trinta) minutos após com qualquer número de participantes.

Art. 6º - Na convocação deverá constar a "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho a Ordem do Dia, deve a votação reunir pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 7º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

Art. 8º - A mesa será completada pelo Secretário da Diretoria que lavrará a respectiva ata.

Art. 9º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela Assembléia.

Art. 10º - No caso de ausência do Presidente ou do Secretário, compete a Assembléia designar o substituto para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11º - A Assembléia Geral de Constituição da Associação será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a) aprovar o estatuto;
- b) eleger a diretoria para o primeiro bienio;
- c) eleger o conselho fiscal para o primeiro bienio;
- d) dar posse a diretoria e ao conselho fiscal eleito;
- e) colocar em discussão outros assuntos de interesse da sociedade.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º - Bialmente, no mes de janeiro, será realiza da assembléia geral ordinária e a ela competirá:

- a) proceder a eleição do presidente e do vice-presidente da nova diretoria;
- b) proceder a eleição dos membros do novo conselho Fiscal; e
- c) dar posse aos membros da nova diretoria e ao novo conselho fiscal.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo diretor presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/3 dos associados, e instalar-se-a em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 14º - A diretoria é o órgão administrativo da SOA e será constituída pelos seguintes membros, sem remuneração:

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de dois anos, serão eleitos pela assembléia geral ordinária, em escrutínio secreto, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria, nomeados pelo presidente, serão os seguintes, que também poderão ser reeleitos:

- a) 1 diretor tesoureiro
- b) 1 diretor secretário
- c) 1 diretor social
- d) 1 diretor de criação de aves em geral
- e) 1 diretor de criação de bicudos
- f) 1 diretor de criação de curiós

Art. 15º - A diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mes em dia previamente marcado, sem prejuizos das reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente. As decisoes da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes (metade mais um).

§ 1º - sem prejuizo das responsabilidades inerentes ao cargo diretor, a responsabilidade pela administração e orientação geral da SOA caberá ao seu presidente.

Art. 16º - Compete aos membros da diretoria

§ 1º - ao Presidente da diretoria -

- a) nomear os demais membros da diretoria
- b) convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões
- c) administrar a sociedade, representa-la em juizo e nas suas relações externas.
- d) assinar com o tesoureiro cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras
- e) solucionar os casos omissos, de carates urgente
- f) autorizar despesas previstas no orçamento
- g) elaborar, conjuntamente com o tesoureiro o balanço anual
- h) fiscalizar a fiel observancia da legislação interna e das entidades superiores

§ 2º - compete ao vice-presidente

a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo nos desempenhos das funções que aquele lhe delegar.

b) substituir o presidente, quando impedido, por prazo inferior a oito dias, sem qualquer formalidade

c) quando a licença do presidente for superior a oito dias, o vice-presidente desempenhará regularmente suas funções como vice-presidente no exercício da presidencia, feitas as necessárias comunicações as entidades superiores

d) o vice-presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato este devidamente homologado pelo conselho fiscal.

§ 3º - compete do diretor-secretário

a) dirigir os trabalhos da secretaria, assinando a correspondência a ser dirigida aos associados e a clubes de igual categoria

b) assinar junto com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela SOA

c) secretariar as assembléias gerais, as reuniões de diretoria etc, lavrando as respectivas atas

d) divulgar os atos administrativos da sociedade e manter em ordem os arquivos e demais assuntos julgados necessários a boa marcha dos trabalhos internos.

§ 4º - compete ao diretor tesoureiro

a) executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente

b) arrecadar as taxas de mensalidade, anuidades, inscrições de torneios, etc

c) assinar junto com o presidente os cheques e outros documentos que acarretem responsabilidades financeiras

d) apresentar todos os meses um balancete mensal a diretoria

e) apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral

§ 5º - compete ao diretor social

a) promover reuniões de carater cultural e cívico entre os associados

b) organizar atividades recreativas para uso dos associados

c) divulgar as atividades do clube

§ 6º - compete aos diretores de criação

a) orientar tecnicamente os associados, no sentido de obterem sucesso na criação de suas aves

b) sugerir a presidencia todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento da criação das aves e consequentemente ao progresso da SOA

c) dirigir os treinos, torneios e campeonatos

d) zelar pela prática puramente amadoristica em todas as competições internas e externas

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal, será composto de três membros eleitos e três suplentes por dois anos, pela assembléia geral que eleger a diretoria

§ único - Serão eleitos, na mesma época, três suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos, ou quando seu auxilio for por aqueles julgado necessário

Art. 18º - Aos membros do Conselho Fiscal compete

a) examinar a escrituração da SOA, verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados

b) dar parecer sobre a aplicação do numerario da SOA

c) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame.

d) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPITULO VI

DO QUADRO SOCIAL

Art. 19º - O quadro social será de número ilimitado e se constituíra de maiores de 18 anos, sem distinção de credo religioso, político, nacionalidade, sexo, cor, etc, nas seguintes categorias:

- a) contribuintes
- b) beneméritos

§ 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais
- b) cumprir as demais exigências contidas no regimento interno da SOA

§ 2º - Será admitido na categoria de sócio benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada, de que prestou relevantes serviços a SOA.

§ 3º - Sempre que a diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral de candidato proposto para sócio contribuinte, poderá designar uma comissão de 3 (tres) elementos sócios contribuintes ou beneméritos para sindicarem e opinarem a respeito, em parecer fundamentado e sigiloso.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20º - São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social, usar as dependências da SOA e disputar competições internas e externas
- b) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo
- c) recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal, quando sofrer penalidades julgadas injustas
- d) convocar a assembléia geral, nos termos dos estatutos
- e) solicitar licença do quadro social por prazo de um ano, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento durante a mesma do pagamento das mensalidades
- f) exercer funções fiscalizadoras junto aos demais associados, zelando para que os fins da associação sejam alcançados

g) os filhos menores de 18 (dezoito) anos e a esposa dos associados poderão frequentar a sede social e participar de todas as regalias de sócio, exceto votar e ser votado.

Art. 21º - São deveres dos associados:

- a) contribuir para que a SOA promova a educação desportiva, cultural, moral e cívica de seus sócios
- b) evitar dentro das dependências da SOA manifestações sobre religião, política, cor, etc.
- c) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais.
- d) procurar a apresentação de novos sócios ou convidados, sempre pessoas idoneas
- e) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades.
- f) usar nas competições que disputar da máxima realidade e lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 22º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições destes estatutos, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito
- b) censura por escrito
- c) suspensão
- d) eliminação

Art. 23º - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada punição por estes estatutos.

§ único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 24º - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais a sociedade lesando seu patrimônio, independente da indenização a que o infrator será obrigado.

§ único - a reincidência será punida com suspensão relativa a gravidade da infração.

Art. 25º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração anteriormente punida com censura.
- b) atentar contra o conceito do clube ou de seus dirigentes
- c) fazer declarações falsas, de má fé, comprovada, em propostas para admissão de associados
- d) a duração da pena variará de acordo com a gravidade da infração cometida

Art. 26º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar suas contribuições pelo espaço de dois anos consecutivos
- b) for condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidoneo ao convívio social.
- c) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave

Art. 27º - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) a diretoria, quando se tratar de advertência, censura ou suspensão
- b) o conselho fiscal, quando se tratar de eliminação, que deverá ser proposta pela diretoria

Art. 28º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, caberá recurso ao conselho fiscal, no prazo máximo de 10 dias.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - São direitos da SOA:

- a) receber contribuições mensal ou anual dos associados, conforme determinação da assembléia geral
- b) receber donativos ou contribuições oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas
- c) filiar-se a Federação Nacional de Criadores de Bicudos e Curios, ou a federação Ornitológica Brasileira, e registrar-se no IBDF.

Art. 30º - São deveres da SOA:

- a) incentivar a criação de bicudos e curios em cativeiro, para preservar estas espécies, bem como de outras aves que se encontrem ou venham tornar-se ameaçadas
- b) promover anualmente treinos e torneios de canto de bicudos e curios, oferecendo troféus aos vencedores dos torneios
- c) cumprir as exigências estabelecidas pela Federação Nacional dos Criadores de Bicudos e Curios, pela Federação Ornitológica Brasileira e pelo IBDF.

Art. 31º - O tempo de mandato de todos os poderes da SOA é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 32º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 33º - Qualquer alteração destes estatutos somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34º - Os casos omissos nos presentes Estatutos, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 359 - A SOA só poderá ser dissolvida por motivo de força maior.

Art. 369 - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da SOA.

Art. 379 - No caso de dissolução os bens pertencentes a SOA serão entregues à uma entidade filantrópica a ser indicada em assembléia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 389 - Visando resguardar os interesses dos associados contra roubos de suas aves, será criado através de regulamento interno um sistema de identificação de cada animal que permita reconhecimento posterior.

Macapá(AP), 01 de setembro de 1984.

JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES	RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANTERO FERREIRA PIRES DA COSTA	HILDEBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO
OSVALDO DOS SANTOS BASTOS	JECONIAS ARAUJO
EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE	HILDEMAR DE ARAUJO VALE
JOSÉ VITOR DOS SANTOS BANHOS	JOSÉ ITAPOAN DOS SANTOS DUARTE
JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE	FLÁVIO TEIXEIRA
NAZIR DE MELO SALMUR	PEDRO PEREIRA RAMOS DE ARAUJO
OTHON CELESTINO MELO PINHEIRO	RAIMUNDO WILSON LEITE
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA GOMES	JOÃO AUGUSTO DA COSTA NETO
DANIEL DA COSTA RIBEIRO	LUIZ NAZARENO BRITO SARMENTO
ÁLVARO DA SILVA	JOÃO ARDASSE PICAÑO
JOÃO COSTA E SILVA	JOÃO BEIJAMIN SANTOS
VILDENI MENDES GOMES	ARABUTAM COSTA E SILVA
JOÃO ROBERTO PINTO	ADALBERTO DE LIMA COUTINHO
PAULO FLEXA DA COSTA	TIAGO SANTOS DA COSTA
HÉLIO RUTH TOLOZA COSTA	RAIMUNDO ALONSO DE ABREU
TOBIAS CALDAS QUEIROZ	ANTONIO CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
ABEL BRITO DA PAIXÃO	WALTER CELIO COSTA DOS SANTOS
ADENIR DA SILVA BANDEIRA	PRUDENCIO HOMOBONO BALIEIRO
EVERALDO	

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 058/84

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INMETRO nº 085, de 30/12/82, e

Considerando o Decreto nº 54, de 03 de setembro de 1984, do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, que aprovou as novas tarifas para os serviços de táxis, no município de Macapá e distrito de Santana,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para a mudança de tarifas dos taxímetros instalados nos veículos utilizados no Município de Macapá e distrito de Santana, no transporte de passageiros.

Art. 2º - A inobservância do prazo estipulado no artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 11 de setembro de 1984.

ANTONIO ALDO MELO
Superintendente

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JÚLIO LEAL CASTRO e ALZIRA DA CONCEIÇÃO PANTOJA.

Ele é filho de Tereza Leal Castro (falecida).

Ela é filha de Laura da Conceição Pantoja (falecida).

PEDRO CORTES SANCHES com MARIA TRINDADE OLIVEIRA QUINTELA

Ele é filho de Manuel Sabino Sanches e de Maria da Conceição Cortes. (ele já falecido).

Ela é filha de Elesbão Quintela de Miranda e de Maria Benvenida Oliveira Miranda. (falecidos).

ITALO MARQUES PICAÑO com ALCEMIRA FARIAS MAGAVE.

Ele é filho de Raimundo Tomés Picaño e de Filomena Marques Picaño (falecido).

Ela é filha de Capitulino Magave e de Filonila Farias Magave. (falecida).

ADAIR GOMES DE MORAES com NECI MACIEL VALES

Ele é filho de José Alves de Moraes e de Laidés Gomes de Moraes.

Ela é filha de Luiz Vagner Vales e de Marieta Maciel (falecida).

NAZARÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA com MARLI NASCIMENTO SOUZA.

Ele é filho de Antonio Medeiros de Oliveira (falecido) e de Conceição Medeiros de Oliveira (falecida).

Ela é filha de Anóri do Carmo Souza (falecido) e de Inês Santos Nascimento.

RAIMUNDO DA FONSECA CUNHA com MARIA MARGARIDA BRAZÃO.

Ele é filho de Tiago Nunes Cunha e de Maria da Fonseca Cunha.

Ela é filha de Corina Brazão da Silva (falecida).

BENEDITO BATISTA ROSA com CLEIDE JERSEY RIBEIRO DA SILVA

Ele é filho de Benedito Pantoja Rosa e de Rosilda Batista Rosa.

Ela é filha de Benvido Pereira da Silva e de Maria Elia Ribeiro da Silva.

JOSÉ MARIA LÓBATO SOUZA com ARIODETE IZABEL OLIVEIRA DE MORAES.

Ele é filho de Gonçalo da Silva e de Raimunda Barbosa da Silva.

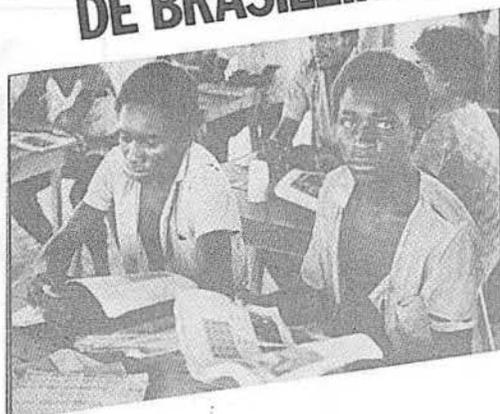
Ela é filha de Ary Brazão de Moraes e de Ezabel Laila de Moraes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá(AP), 12 de setembro de 1984.

SILVIA HELENA M. MARINHO
Escrevente AD - HOC

**UM SERVIÇO
PRESTADO A MILHÕES
DE BRASILEIROS**



Uma idéia que desafiava consciências e que se tornou realidade.
Um programa de massa de ensino não-formal para favorecer a população de baixa renda, premiado cinco vezes internacionalmente.
Um trabalho conjunto com as comunidades carentes.

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
- CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
- COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;
- PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
- AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
- FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
- JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4) E SEM DATA;
- O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
- RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
- A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.
- EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:
 - O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLICITAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
 - O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



**MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.**

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.